



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37.144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



### **RESPOSTA AO RECURSO**

### **PROCESSO LICITATÓRIO 013/2020**

### **PREGÃO 003/2020**

Recurso apresentado referente à ata de julgamento do processo licitatório 013/2020, Pregão 003/2020 realizado às nove horas do dia 30 de janeiro de 2020 pelo licitante ALIANCA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, mediante manifestação na ata de julgamento quanto à especificação do produto lápis de cor.

#### **1 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação imediata e motivada do licitante.

A Lei nº 10520/02, em seu art. 4.º, XVII e XX, assim disciplinou:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

(...)

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;”

#### **2 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37.144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



Recurso apresentado intempestivamente pela empresa ALIANÇA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 31.486.195/0001-55.

As razões deveriam ter sido apresentadas até o dia 03 de fevereiro de 2020, conforme item 13 em 13.1 do edital:

*“13.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata.” (grifo nosso).*

Diante da intempestividade nem foram notificadas as outras empresas para contrarrazões.

### **3 – DA CONCLUSÃO**

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520, Decreto Federal 5.450/2005, termos do edital e todos os atos até então praticados, e de conformidade com elucidações por parte do Setor Requisitante e Apoio Técnico do Certame, esta Pregoeira, pautada nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve manter sua decisão, sugerindo o NÃO CONHECIMENTO do recurso extemporâneo da empresa, por ferir o tempo e a forma, MANTENDO a classificação da empresa **ALIANÇA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA** no referido certame.

Fama, 07 de fevereiro de 2020.

Flávia Pizani Junqueira Bertocco - **Pregoeira**